



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

### PORTEARIA Nº 72/2025

Autoriza a empresa Atual Service a contratar assistência à saúde para seus colaboradores em serviço na Câmara, define requisitos de atendimento regional e exames periódicos, estabelece rito de reembolso e ressalta a autonomia administrativa da contratada.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE**, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na **Lei Municipal nº 1.057/2025** e na **CCT 2025/2025** da categoria de asseio e conservação:

**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade de inspeções periódicas de saúde e a política de proteção à saúde laborativa (Art. 1º, §1º da Lei 1.057/2025);

**CONSIDERANDO** que a responsabilidade pela manutenção do PCMSO e a realização das inspeções de saúde do pessoal terceirizado é exclusiva da empresa contratada (Art. 1º, §4º da Lei 1.057/2025);

**CONSIDERANDO** a previsão de Programa de Assistência Familiar (PAF) na CCT 2025, que permite a isenção de contribuição patronal ao sindicato caso a empresa conceda benefícios idênticos ou superiores (Cláusula 14ª, §3º da CCT);

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica autorizada a empresa **ATUAL SERVICE** a contratar, em seu próprio nome e sob sua exclusiva responsabilidade, plano de saúde e odontológico para os colaboradores terceirizados que prestam serviços junto a esta Câmara Municipal.

**Art. 2º** Em estrito atendimento ao Art. 5º da Lei nº 1.057/2025, o plano contratado deverá obrigatoriamente garantir **atendimento regionalizado**, compreendendo rede conveniada de serviços médicos e laboratoriais nas proximidades da sede do Município de Alto Rio Doce/MG.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO RIO DOCE

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Carlos Couto, 32 – Centro  
CEP 36260-000 – Alto Rio Doce – MG

**Art. 3º** A empresa deverá assegurar que o plano contratado possibilite a realização das **inspeções médicas periódicas obrigatórias** e a emissão dos respectivos atestados de aptidão, conforme exigido pelas normas regulamentadoras (NRs) e pela legislação municipal (Art. 1º, §2º da Lei 1.057/2025).

**Art. 4º** Ressalta-se a total **ausência de vínculo de subordinação** entre a Câmara Municipal e os colaboradores da empresa. A gestão administrativa, funcional e a relação jurídica com a operadora de saúde competem exclusivamente à **Atual Service**, cabendo à Câmara apenas o reembolso financeiro dos custos autorizados.

**Art. 5º** O ressarcimento à empresa ocorrerá mensalmente, observando-se:

- I.** A apresentação de fatura quitada, nota fiscal ou meio idôneo que demonstre o pagamento integral à operadora;
- II.** O limite máximo de repasse fixado por faixa etária no **Anexo I da Lei nº 1.057/2025**;
- III.** O prazo de até **10 (dez) dias úteis** para o processamento do pagamento pela Contabilidade após a conferência documental.

**Art. 6º** Eventuais valores excedentes ao teto legal, inclusive aqueles oriundos de **coparticipação** ou uso excedente, deverão ser arcados integralmente pelo beneficiário, sem qualquer obrigação de repasse adicional pela Câmara Municipal.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Rio Doce, 19 de dezembro de 2025.

  
ARI SANTANA DE CARVALHO

Presidente da Câmara Municipal